



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 15, DE 06 DE MARÇO DE 2023

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria 694/Reitoria, de 18 de dezembro de 2018 e CONSIDERANDO a Recomendação nº 29/2022 MPF; o Termo de Autocomposição firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e o MPF e; o constante ao processo nº 23075.077763/2022-94,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu passem a seguir a Recomendação nº 29/2022 do MPF incluindo nas suas normas os critérios para formação de bancas examinadoras (bancas de processo seletivo, bancas de defesa, bancas de qualificação, bancas de reconhecimento de diplomas) constantes ao Art. 2º desta portaria.

Art. 2º Fica vedada a indicação de professor para integrar a Banca Examinadora que, em relação ao candidato:

I - seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive;

II- esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

III- tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

IV- tenha amizade ou inimizade notória com qualquer candidato ou com seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

V - tenha ou teve sociedade.

Parágrafo único. Após ter conhecimento das inscrições dos candidatos homologadas, os integrantes da Banca Examinadora deverão firmar declaração escrita de que não se enquadram em quaisquer das condições de impedimento ou suspeição descritas no caput deste artigo.

FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA, PRO REITOR PESQUISA POS GRADUACAO**, em 06/03/2023, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5347465** e o código CRC **8CC24013**.